

FUNDAÇÃO UNIVERIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Conselho: CONSUN	Processo nº 23118.000899/92-11	
Assunto: Convênio UNIR/ESTADO		
Interessado: Governo do Estado de Rondônia		
Relator: Cláudio Emelson Guimarães Dutra		
Câmara: Pedido Vista	Parecer nº 002/92	A.P. em: 07.10.92

I - RELATÓRIO:

- O Decreto nº 359 de 90.12.91 diz em seu artigo 2º "A criação de novos cursos ou habilitações em universidade serão deliberados pelos respectivos conselhos universitários que deverão observar, quanto aos cursos na área de saúde, o disposto no Decreto nº 98.377, de 08 de novembro de 1989.

§ 1º - As Universidades comunicarão à Secretaria Nacional de Educação Superior, com antecedência, os Cursos que pretendem fazer funcionar e o número de vagas previsto."

Vejamos quais foram os caminhos percorridos pelo projeto:

a- foi apresentado na 42ª Reunião Extraordinária do CONSEPE, em em 29 de outubro de 1991;

b- foi aprovado na 43ª Reunião Extraordinária do CONSEPE, em 31 de outubro de 1991.

- Destacamos que na folha nº 101 - Parecer Técnico do Coordenador do Curso de Matemática, Prof. Gerson Flores Nascimento - "1. Esta Coordenação juntamente com seu colegiado, não participou da elaboração do projeto UNIR/ESTADO."

É evidente que o professor acima citado não participou, tendo em vista, que o mesmo foi designado para a função de coordenador pela Portaria nº 506/GR, de 10.06.92.

- Destacamos que na folha nº 103 - Parecer da Coordenadora do Curso de Letras. "A coordenadora do curso de Letras da UNIR - PORTO VELHO, considera oportuno registrar que não participou de nenhuma discussão sobre a proposta em questão, em sua fase de elaboração.."

Observamos que a Coordenadora do Curso de Letras foi designado para a função pela Portaria nº 375/GR, de 24.04.92.

c- O projeto foi encaminhado ao CONSUN, onde recebeu parecer favorável da Câmara de Assuntos Educacionais e Comunitários em 14 de agosto/92.

d- Foi encaminhado ao Plenário do CONSUN, em 09.09.92, e os conselheiros Nancy F. Matias e Cláudio E. G. Dutra, solicitaram vista.

2 - É oportuno salientar que o projeto em tela aborda a realização de CURSOS PARCELADOS". Portanto, vejamos seus aspectos legais:

a- Parecer nº 673/91-CFE, aprovado em 04.12.91, - Consulta dirigida à Câmara de Legislação e Normas do CFE, sobre a situação jurídica de universidade criada por decreto. Destacamos:

"Como se sabe, a criação de universidade, por decreto, não implica autorização nem, muito menos, reconhecimento - que dependerão, sempre, nos termos da legislação citada, em processo próprio, pelo Conselho Federal de Educação (Lei 4.024/61, art. 9º, "b" - Lei 5.540/68, art. 5º, 7º - e outros diplomas complementares)."

"Um simples decreto de implantação, ou de criação de uma universidade, em atenção ao princípio da hierarquia das leis, tem que ser interpretado nos seus estritos limites, não podendo ser ampliado ao ponto de revogar ou alterar todo um sistema de leis e a jurisprudência irmada, a propósito."

"Opina o Relator no sentido de que seja a consulta assim respondida: a criação de universidade, por decreto, não implica autorização nem reconhecimento, daí por que não confere à instituição criada, a autonomia prevista na Constituição Federal, sendo-lhe por isto vedado, dentre outras prerrogativas inerentes à autonomia, criar ou autorizar o funcionamento de novos cursos."

"IV - Decisão do Plenário.

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 04 de dezembro de 1991"

b- A Lei nº 7011, de 08 de julho/82, autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Rondônia. Apenas pronunciamos que a UNIR foi criada por LEI e não por DECRETO.

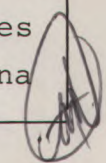
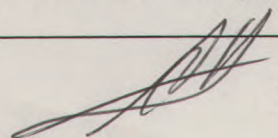
c- Lembramos o que diz o Estatuto da UNIR "Capítulo III - DOS OBJETIVOS - Art. 4º: A UNIR tem como finalidade precípua.....:

"I - Formar profissionais que atendam aos interesses da região amazônica;"

"IV - Aplicar-se ao estudo da realidade brasileira e amazônica, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social da Região;"

d- Destacamos da folha nº 13, do projeto: "JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal de Rondônia - UNIR sendo a única IFE no Estado não pode e não deve ficar insensível e omissa às questões de caráter sócio-econômico e políticas do País em particular na região onde está inserida.



Se a Universidade é instituição produtora da ciência e da cultura, metas estas que devem nortear e atender as carências Rondonienses e Rondonianas, observando e respeitando o específico cultural, frente às necessidades prementes de mão-de-obra qualificada no ensino de 1º e 2º graus, vimos como pauta primordial o atendimento das reivindicações dos municípios do interior no tocante a qualificação docente via processo parcelado, que atenderá no primeiro momento aos reclamos da clientela que esta impossibilitada de frequentar cursos regulares, por não serem oferecidos nos municípios onde residem."

e- O Parecer nº 719/91-CFE, aprovado em 05 de dez/91; - I - Relatório:

I- Relatório.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Acre-UFAC encaminha a este Conselho consulta sobre a possibilidade de estender o dispositivo legal de reconhecimento dos cursos da universidade aos mesmos cursos oferecidos nos seus diversos Campus Universitários por meio do Projeto de Interiorização, que teve início na década de 1970. Acrescenta-se que, a partir da promulgação da Constituição de 1988, a Universidade Federal do Acre insentivou o seu programa de interiorização, agora, em aliança com o Governo do Estado do Acre e os Governos Municipais envolvidos.

A jurisprudência deste Conselho sobre a necessidade ou não de reconhecimento de cursos que funcionam fora da sede é rica e dá amparo legal para que os diplomas expedidos pelos respectivos cursos tenham validade nacional.

Trata-se de cursos que funcionam com o mesmo corpo docente, o mesmo currículo dos cursos ordinários e aprovados pelos órgãos colegiados competentes da universidade, constituindo-se numa extensão dos cursos oferecidos na sede.

Inúmeros pareceres vêm confirmando a jurisprudência deste Conselho, dentre os quais citam-se de nºs 600/81, 564/87, 22/90 e recentemente os de nº 312/91 e 471/91.

Cabe registrar que o Programa de Interiorização da UFAC é exitoso e que está gerando tecnologia educacional para o país vizinho, a Bolívia, que por intermédio das Universidades de Santo André da La Paz, São Francisco de Sucre e a Universidade Autónoma René Moreno de Santa Cruz de La Sierra estão preparando acordo de cooperação interinstitucional para implantação naquele país do Programa de Interiorização.

Não há como não apoiar um programa de tamanho alcance educacional, com repercussão positiva para a qualidade do ensino, na medida que qualifica docentes para as redes estadual e municipal

de ensino, acabando de vez com o chamado Professor Leigo. Além do mais, ressalta-se a forte tríplice aliança formada entre a Universidade, Estado e Município, numa tarefa de promover o homem por meio da educação.

II - VOTO DA RELATORA.

Diante de todo o exposto, vota a Relatora favoravelmente no sentido de que a Universidade Federal do Acre estenda aos cursos ministrados nos seus diversos Campus Universitários os dispositivos legais de reconhecimento dos cursos da sede.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA.

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto da Relatora. Sala das Sessões, em 02.12.91.

(aa) Arnaldo Niskier - Presidente/Zilma Gomes Parente de Barros * Relatora/Sydnei Lima Santos/Ib Gatto Falcão / José Francisco Sanchotene Felice / Cicero Adolpho da Silva / Layrton Borges de Miranda Vieira, / Lauro Leitão.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO.

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 05.12.91."

f- Lembramos o que diz a nossa CARTA MAGNA de 1988, em suas Disposições Transitórias e em especial:

"ART. 60 - NOS dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilidade de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o Art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Em igual prazo, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas necessidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional."

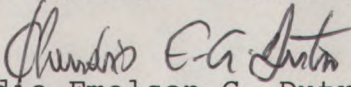
3 - Providências tomadas pelo Conselho do Núcleo de Educação:

- a) Através do Memo. Interno nº 08/NED, de 20.08.92, foi solicitada uma Reunião de trabalho à Reitoria;
- b) A Reunião de Trabalho dirigida pela Reitoria ocorreu no dia 09.09.92, com a presença de mais de duas dezenas de pessoas envolvidas no evento, em que foram tomadas diversas providências para sanar as distorções ocorridas durante a realização do 1º Módulo.

Foi produzido um texto chamado de "Memória da Reunião", em anexo.

5 - VOTO DO RELATOR:

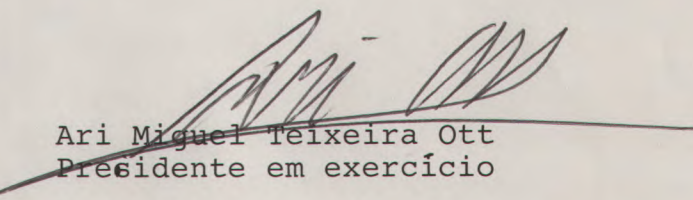
Diante dos fatos, somos favoráveis à aprovação do presente processo, acompanhamos o voto do relator da Câmara de Assuntos Educacionais.


Cláudio Emelson G. Dutra
Relator

II - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

A Plenária, por maioria simples, aprovou o Parecer do Relator.

Porto Velho, 07 de outubro de 1992


Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente em exercício

MEMÓRIA DA REUNIÃO

Dia: 09 de Setembro de 1992.

Local: Sala dos Conselhos - Campus/UNIR.

Participantes: Lista em anexo.

Pauta: Avaliação dos Cursos Parcelados nos Municípios de Ariquemes, Ouro Preto D'oeste e Pimenta Bueno.

Metodologia: Discussão por tema em quatro blocos.

1. Elaboração dos Projetos
2. Processo de Seleção
3. Execução dos Cursos por Município
4. Questões Gerais

1. Os participantes são unânimes em reconhecer que é necessário alterar as grades curriculares dos cursos, no sentido de compatibilizá-las com grades dos cursos oferecidos em Porto Velho. Para tanto serão nomeadas três comissões, assim constituídas:

Matemática:

Professor Eudes Barroso Junior - Presidente
Professor Gerson Flores do Nascimento
Professor Domingos dos Reis Cavalcante Filho
Professora Dilcélia Heckmann Barbalho
Professora Roseni Monteiro de Freitas

Pedagogia:

Professora Ana Maria de Lima Souza - Presidente
Professora Maria Sueli de Araújo Moreira
Professor Zenildo Gomes da Silva
Professora Fátima Aparecida de Souza Queiroga

Letras:

Professor José Carlos Cintra - Presidente
Professora Neide Iohoko Miyakava
Professor Zenildo Gomes da Silva

As comissões terão 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos.

2. Sobre o processo de seleção, ainda que se possa reconhecer que deixa lugar ao trabalho escrito ter sido feito por outra pessoa, foi considerada uma experiência válida e inovadora, podendo ser repetida. Algumas sugestões foram apresentadas: incluir uma prova específica para cada curso, quando couber; proibir a inscrição de quem já tem curso superior; limitar a inscrição aos professores da área específica do curso.

3. Sobre o funcionamento dos cursos a avaliação geral nos três municípios é boa. Alguns problemas, entretanto, persistem e necessitam de resolução: espaço físico adequado para 050 (cinquenta) alunos; salas com maior conforto; falta de programas e ementas; alojamento para alunos inadequado; falta de definição do papel do REM no processo; falta de material didático entregue com antecedência para os alunos. Apontase como necessário para o segundo módulo as seguintes providências:
 - definir os programas e material de estudo com antecipação;
 - incluir professores dos Departamentos dos Campi do interior.É unânime a necessidade de melhorar as condições ambientais e, por conseqüência, as condições pedagógicas.

4. Entre as questões gerais algumas perguntas estão sem respostas:
 - é possível o aluno transferir-se para outro Estado?
 - qual opção será oferecida para o aluno que é reprovado?
 - cursos parcelados têm colegiados?Os professores Zenildo, Ana Maria, Severina e Cláudio comprometeram-se a estudar e apontar as soluções.

Ficou estabelecido o dia 20 de outubro para realizar nova reunião.

REUNIÃO CURSOS PARCELADOS DIA 09.09.92 NO CAMPUS/UNIR

LISTA DE PRESENÇA

NOME	FUNÇÃO	ENDEREÇO
Odete Burgeille	Chefe Depto Curso Letras	UNIR - Porto Velho - RO
Ari Miguel Teixeira Ott	Vice-Reitor	Av. Presidente Dutra, 2965 - Porto Velho
Claudio Dutra	Diretor do Núcleo de Educação	Av. Rio Madeira, 2343
Sinedei de Moura Pereira	Pró-Reitor de Planejamento	Av. Presidente Dutra, 2965 - Porto Velho
Neide Iohoko Miyakava	Diretora do Campus de Cacoal	Av. Marechal Rondon, 2569 - Cacoal
Jorge Luiz Cimbra de Oliveira	Prof. Departº. Soc. e Filos.	UNIR - Porto Velho - RO
Luiz Carlos Rodrigues	Chefe do Deptº Soc. e Filos.	UNIR - Porto Velho - RO
Eloiza Elena Della Justina do Nascimento	Coordenadora Curso Geografia	UNIR - Porto Velho - RO
Audeci M. Alencar		DEME/DEN/SEDUC
Cassilda Duran	Coordenadora Curso Letras	UNIR - Porto Velho - RO
Eliete Maria de Souza	Acadêmica Curso Letras	Porto Velho
José Carlos Cintra	Coord. Curso Parc. Letras	Ouro Preto D'oeste - RO
Ana Maria de Lima Souza	Pró-Reitora Acadêmica	UNIR - Porto Velho - RO
Maria Angela Figueiredo Braga	Presidente COPEVE	UNIR - Porto Velho - RO
Carmem Ione de Araújo	Secretária Municipal de Educação	Ariquemes - RO
Maria Sueli de Araújo Moreira	Coord. Curso Parc. Pedagogia	Ariquemes - RO
Maria Crístina Ramos Borges	Coord. Curso Parc. Letras	Pimenta Bueno - RO
Maria Aparecida Gomes	Secretária Municipal de Educação	Pimenta Bueno - RO
Maria Severina do Nascimento Mascarenhas	Coordenadora Cursos Parcelados	UNIR - Porto Velho - RO
Moacir José da Silva	Secretário Municipal de Educação	Ouro Preto D'oeste - RO
Maria Sã Leitão	Chefe Departº Psicologia	Rua 09, 385 - Jardim América - 221-3053
Claudete G. Teixeira	Presidente D.A.E.	Campus de Vilhena - RO
Fátima Aparecida Souza Maia Queiroga	Coordenadora Curso Psicologia	UNIR - Porto Velho - RO
Adilson Siqueira de Andrade	Professor	C.P. 867 - 222-1106 - Porto Velho - RO
Eunice Jonson Batista	Chefe Deptº C. da Educação	Rua José Mário Galvão 97 . St. A. - PVH/RO
Edelania Arruda Rosendo	Conselheira Discente NED	Rua 02 Cada 75 - 04 de Janeiro - 222-2091
Zenildo Gomes da Silva	Diretor da Dirca	UNIR - Porto Velho - RO
Casturino Ribeiro	Acadêmico	Ariquemes - RO